ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) – DEPARTAMENTO NACIONAL, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) – DEPARTAMENTO NACIONAL, E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL (IEL/NC), PARA COOPERAÇÃO NA ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE INICIATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL DAS EMPRESAS BRASILEIRAS.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS-MDIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.478/0002-24, neste ato representada pelo senhor MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA, Ministro de Estado nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2026 - Edição Extra, portador da matrícula funcional nº 1316136 e CPF nº 037.166.398-93; e a

PARTÍCIPE 2: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, associação sindical de grau superior, doravante denominada **CNI**, com sede no SBN- quadra 1- Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília- DF, CEP 70040-903, inscrita no CNPJ sob o n° 33.665.126/0001-34, neste ato representada por seu **Presidente, ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, portador da carteira de identidade nº 07.678.059-76, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68.

PARTÍCIPE 3: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL**, doravante denominado **SENAI,** com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C- Ed. Roberto Simonsen- Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o n° 33.564.543/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, portador da carteira de identidade nº 07.678.059-76, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68.

PARTÍCIPE 4: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL**, doravante denominado **SESI**, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília – DF, CEP: 70.040-903, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento Nacional do SESI, **ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, portador da carteira de identidade nº 07.678.059-76, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68.

PARTÍCIPE 5: **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL (IEL/NC)**, doravante denominado **IEL**, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília – DF, CEP: 70.040-903, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.938.861/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, portador da carteira de identidade nº 767805976, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68.

CONSIDERANDO

o interesse comum dos partícipes no fortalecimento da competitividade internacional das empresas brasileiras;

a necessidade de ampliar, diversificar e aumentar a complexidade da pauta exportadora nacional e promover a inserção das empresas brasileiras em mercados internacionais, especialmente em elos de maior valor agregado;

a relevância da cooperação institucional para o fortalecimento da competitividade internacional das empresas brasileiras, por meio da promoção da produtividade, inovação, transformação digital, sustentabilidade e internacionalização empresarial;

a necessidade de identificar, avaliar e mitigar os impactos decorrentes de barreiras tarifárias, não tarifárias e demais medidas restritivas ao comércio internacional, de modo a aperfeiçoar iniciativas que ampliem a competitividade das empresas brasileiras e seu acesso a mercados externos;
a importância do diálogo a respeito de prioridades estratégicas para a ampliação da inserção internacional da economia brasileira, de modo a promover maior competitividade, diversificação de mercados, agregação de valor às exportações e integração em cadeias globais de valor;
a crescente relevância de requisitos relacionados à rastreabilidade, comprovação de origem, conformidade regulatória, sustentabilidade e avaliação da conformidade para o acesso e a permanência de produtos brasileiros em mercados internacionais;
a relevância do aperfeiçoamento dos instrumentos de financiamento e garantias às exportações e apoio à internacionalização para ampliar a competitividade das empresas brasileiras nos mercados internacionais;
a importância da articulação e do diálogo permanente entre governo e setor produtivo para a formulação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento de iniciativas voltadas à ampliação da capacidade produtiva e à preservação dos empregos, por meio do fortalecimento da competitividade internacional, do adensamento tecnológico e ascensão nas cadeias globais e da diversificação das exportações brasileiras;
a relevância do diálogo sobre a promoção do comércio justo e sobre o adequado uso pelo Brasil dos instrumentos de defesa comercial e de combate a práticas desleais e ilegais de comércio, previstos na legislação nacional e internacional; e
a importância do fortalecimento da soberania econômica e da resiliência do país diante de choques externos e transformações geopolíticas.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 52315.001507/2026-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MDIC, a CNI, o SENAI, o SESI e o IEL para a elaboração, estruturação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento de instrumentos e iniciativas voltados à ampliação da capacidade produtiva e preservação dos empregos por meio do fortalecimento da competitividade internacional das empresas brasileiras, da promoção do comércio justo, do fortalecimento da defesa comercial, da ampliação, diversificação, agregação de valor, inovação e complexificação tecnológica das exportações nacionais, da transformação digital e ecológica, do aproveitamento das oportunidades decorrentes de acordos comerciais, da internacionalização das empresas brasileiras e da identificação e avaliação dos impactos decorrentes de barreiras tarifárias, não tarifárias e demais restrições ao comércio internacional, bem como da promoção da sustentabilidade e de um ambiente de diálogo e articulação público-privada sobre temas relacionados à inserção internacional da economia brasileira e à projeção da marca do país.

Subcláusula primeira. A cooperação será desenvolvida mediante atuação coordenada dos partícipes, com vistas à formulação, implementação, monitoramento, avaliação e ao aperfeiçoamento de projetos e iniciativas de interesse comum relacionados às frentes temáticas previstas no caput.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes deste Acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho e instrumentos complementares, nos quais serão estabelecidos objetivos, cronogramas e responsabilidades específicas.

Subcláusula terceira. O presente ACT possui natureza estritamente cooperativa e não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cuja eventual operacionalização dependerá de instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Os partícipes atuarão conjuntamente no diálogo a respeito da elaboração, estruturação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento de estudos, metodologias, soluções tecnológicas, projetos e iniciativas voltados à preservação da capacidade produtiva e dos empregos por meio da promoção do comércio e investimentos justos, do fortalecimento da defesa comercial e do aumento da competitividade internacional das empresas brasileiras, observadas as competências institucionais de cada entidade participante.

Subcláusula primeira. Os partícipes promoverão a constituição de ambiente de diálogo, compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, bem como de articulação público-privada, voltado à identificação de desafios, oportunidades e propostas relacionadas ao comércio exterior e à competitividade internacional das empresas nacionais, bem como à discussão de prioridades estratégicas para a preservação da capacidade produtiva e dos empregos, por meio da promoção do comércio e investimentos justos, do fortalecimento da defesa comercial, da ampliação, diversificação, agregação de valor, inovação e complexificação tecnológica das exportações nacionais, da transformação digital, do aumento da inserção internacional do Brasil, da mitigação dos impactos decorrentes de barreiras tarifárias, não tarifárias e demais restrições ao comércio internacional, da promoção da sustentabilidade e do aumento da competitividade internacional das empresas brasileiras.

Subcláusula segunda. A articulação público-privada poderá ocorrer por meio da realização de reuniões, grupos de trabalho, consultas, estudos, oficinas, seminários e outras iniciativas destinadas à construção conjunta de diagnósticos, produtos de inteligência comercial, propostas e recomendações para subsidiar ações e iniciativas relacionadas aos objetivos deste Acordo.

Subcláusula terceira. As ações decorrentes deste Acordo poderão contemplar:

I – capacitação técnica para exportação, internacionalização e adensamento tecnológico de cadeias produtivas;

II – desenvolvimento de modelos de negócio e estratégias empresariais voltadas à atuação internacional;

III – formação de lideranças empresariais para atuação em mercados globais;

IV – adequação a requisitos técnicos, regulatórios e certificações exigidos por mercados externos;

V – diversificação de mercados, ampliação da participação de bens e serviços de média-alta e alta intensidade tecnológica na pauta exportadora brasileira, aumento da agregação de valor às exportações e fortalecimento da presença internacional das empresas brasileiras;

VI – fortalecimento da escala, da produtividade, da inovação tecnológica e da transformação digital e ecológica das empresas brasileiras;

VII – promoção da conformidade legal em segurança e saúde no trabalho e do bem-estar dos trabalhadores;

VIII – aproveitamento de mecanismos previstos em acordos internacionais para valorização da propriedade industrial, projeção global da marca do país e estímulo à transferência tecnológica associada a investimentos estratégicos;

IX – fortalecimento da inserção das empresas brasileiras em cadeias globais de valor, especialmente em segmentos de maior intensidade tecnológica e maior valor agregado, de forma a adensar cadeias domésticas e complexificar a pauta exportadora;

X – promoção do diálogo, articulação e cooperação institucional entre governo, setor produtivo e outras organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, acerca dos impactos decorrentes de barreiras tarifárias, não tarifárias e demais restrições ao comércio internacional, bem como para elaboração de estudos, diagnósticos, análises, produtos de inteligência competitiva, propostas e recomendações voltadas ao desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de instrumentos que possam contribuir para sua mitigação;

XI – discussão de prioridades estratégicas para a ampliação da inserção internacional competitiva, diversificada e resiliente da economia brasileira e para o fortalecimento da competitividade internacional das empresas nacionais;

XII- promoção do comércio justo e o adequado uso pelo Brasil dos instrumentos de defesa comercial e de combate a práticas desleais e ilegais de comércio, previstos na legislação nacional e internacional;

XIII – apoio ao desenvolvimento e à implementação de mecanismos de rastreabilidade, certificação, comprovação de origem e conformidade socioambiental, com vistas à ampliação do acesso a mercados internacionais e ao atendimento de requisitos regulatórios e de sustentabilidade exigidos por parceiros comerciais;
XIV – promoção de estudos, propostas e iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento dos instrumentos de financiamento, garantias, seguro de crédito à exportação e demais mecanismos de apoio à internacionalização das empresas brasileiras, especialmente micro, pequenas e médias empresas; e
XV – fomento de mecanismos e iniciativas para a promoção e a facilitação de investimentos nacionais e internacionais no país.
Subcláusula quarta. A implementação das ações decorrentes deste Acordo poderá contar com a participação de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante instrumentos jurídicos específicos e observada a legislação aplicável.
Subcláusula quinta. Poderão ser convidados a participar das iniciativas decorrentes deste Acordo órgãos e entidades com atuação relacionada ao comércio exterior, inserção internacional, inovação, competitividade e financiamento empresarial, incluindo ApexBrasil, BNDES, Finep, Sebrae e ABDI, sem prejuízo da participação de outras instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes executarão as ações previstas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo.
Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa, as ações previstas, os responsáveis e os prazos de execução.
Subcláusula segunda. Os Planos de Trabalho e instrumentos complementares que detalharão as ações relacionadas à implementação das iniciativas decorrentes deste Acordo e poderão ser alterados por apostilamento, desde que não impliquem alteração do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:
I – elaborar, executar e monitorar os Planos de Trabalho;
II- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio dos outros partícipes, quando da execução deste Acordo.
III – designar representantes institucionais responsáveis pela coordenação e acompanhamento institucional necessária à execução deste Acordo;
IV – compartilhar conhecimentos, metodologias e informações necessárias ao desenvolvimento das ações pactuadas, resguardadas as condições da Cláusula Décima Primeira;
V – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e institucionais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, mediante custeio próprio;
VI – acompanhar a execução e avaliar os resultados alcançados;
VII- analisar resultados parciais e, quando necessário, promover ajustes e reformulações das metas e estratégias pactuadas para o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho;
VIII – promover a articulação institucional necessária à consecução dos objetivos deste Acordo;
IX – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, resguardados os dados relacionados à segurança e saúde no trabalho das empresas e trabalhadores, dados pessoais sensíveis e as informações protegidas por sigilo industrial ou comercial;
X- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
XI- adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades internas, para a manutenção do sigilo dos dados e informações pessoais e sensíveis;
XII- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XIII – atuar de forma cooperativa e coordenada, evitando duplicidade de esforços e buscando maximizar os resultados alcançados; e

XIV – formalizar, mediante termo aditivo, os ajustes que se fizerem necessários ao presente Acordo, observada a concordância dos partícipes e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. As federações das indústrias, os departamentos regionais do SENAI e do SESI e os núcleos regionais do IEL poderão aderir às ações decorrentes deste Acordo mediante Termo de Adesão.

Subcláusula terceira. O acesso a dados e informações compartilhados pelo MDIC dependerá da observância das restrições legais aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação, o sigilo fiscal, o sigilo comercial e demais hipóteses legais de restrição de acesso, conforme a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

I – coordenar estrategicamente, no âmbito governamental, a cooperação estabelecida neste Acordo e a articulação das iniciativas dele decorrentes;

II – promover a articulação institucional e prover o apoio técnico necessário à implementação das iniciativas decorrentes deste Acordo junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III – fomentar a integração das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo com políticas públicas relacionadas ao comércio exterior, à inserção internacional das empresas brasileiras, ao crédito à exportação, à atração de investimentos, à inovação e à competitividade internacional;

IV – executar as ações sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;

V – compartilhar, observadas as restrições legais aplicáveis e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, informações, dados e conhecimentos cuja disponibilização se mostre pertinente à execução deste Acordo;

VI – apoiar a identificação de oportunidades e desafios relacionados à inserção internacional das empresas brasileiras;

VII – promover o acompanhamento e a avaliação dos resultados estratégicos alcançados;

VIII – estimular a participação de instituições públicas e privadas relacionadas ao objeto deste Acordo;

IX – conferir visibilidade institucional aos partícipes no âmbito das ações realizadas; e

X – providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CNI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CNI:

I – apoiar a formulação estratégica, o aperfeiçoamento metodológico e o desenvolvimento das iniciativas decorrentes deste Acordo, prestando apoio técnico e institucional necessário à sua implementação;

II – coordenar, no âmbito do Sistema Indústria, a articulação institucional necessária à execução das ações previstas neste Acordo;

III – promover a integração das ações desenvolvidas pela CNI, pelo SENAI, pelo SESI e pelo IEL, evitando sobreposição de iniciativas e buscando a complementaridade das competências institucionais;

IV – apoiar a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação das iniciativas decorrentes deste Acordo;

V – elaborar e disponibilizar estudos, análises, diagnósticos, indicadores e produtos de inteligência produzidos pela CNI e pelo Observatório Nacional da Indústria relacionados aos impactos de medidas tarifárias e outros desafios ao comércio, à competitividade industrial, à inovação, à produtividade e inserção internacional das empresas brasileiras;

VI – apoiar a mobilização e o engajamento das empresas industriais e de suas entidades representativas, especialistas e equipes técnicas para participação nas ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

VII – promover a articulação com entidades nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da competitividade e da inserção internacional das empresas brasileiras;

VIII – compartilhar informações, conhecimentos e metodologias necessárias ao alcance dos objetivos deste Acordo, observadas as restrições legais aplicáveis;
IX – participar da elaboração de relatórios, diagnósticos e demais produtos decorrentes da cooperação estabelecida por este instrumento; e
X – apoiar iniciativas de capacitação empresarial relacionadas à internacionalização e à inserção das empresas brasileiras em cadeias globais de valor, facilitando a articulação de parcerias nacionais e internacionais para acelerar a absorção de padrões técnicos e culturais de mercados externos;
XI - atuar na articulação, inteligência regulatória e capacitação institucional da indústria brasileira, promovendo e orientando a adoção de boas práticas de rastreabilidade, integridade e conformidade às exigências dos mercados internacionais;
XII – promover o alinhamento estratégico das ações de competitividade, inovação e internacionalização da indústria às missões da Nova Indústria Brasil (NIB), mediante a sensibilização do setor produtivo, a articulação de ecossistemas de inovação e o fomento a projetos que contribuam para a transição ecológica, a transformação digital e o adensamento das cadeias de valor nacionais; e
XIII – executar outras ações compatíveis com suas competências institucionais e com o objeto deste Acordo.
Subcláusula Única Na execução deste Acordo, a CNI utilizará seus recursos humanos, técnicos, materiais e institucionais de acordo com suas normas internas e disponibilidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SENAI:
I – desenvolver ações voltadas ao aumento da produtividade, da qualidade, da conformidade, da inovação, da transformação digital e da competitividade internacional das empresas participantes.;
II – promover iniciativas de adequação tecnológica e produtiva destinadas ao fortalecimento da inserção internacional das empresas brasileiras;
III – apoiar a adequação de produtos, processos e serviços às exigências técnicas, regulatórias e de certificação exigidas pelos mercados internacionais;
IV – disponibilizar pessoal técnico, infraestrutura tecnológica, laboratorial e metodologias necessárias à execução das iniciativas sob sua responsabilidade;
V – desenvolver e executar programas de capacitação técnica profissional voltados à competitividade internacional das empresas brasileiras;
VI – contribuir para a elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e avaliações de impacto relacionados às ações decorrentes deste Acordo;
VII – apoiar iniciativas relacionadas à transformação digital, à indústria avançada, à sustentabilidade produtiva e à inovação industrial que contribuam para a inserção competitiva das empresas brasileiras em mercados internacionais e cadeias globais de valor;
VIII – colaborar com os demais partícipes no desenvolvimento de metodologias e instrumentos de monitoramento dos resultados alcançados; e
IX – executar outras ações compatíveis com suas competências institucionais e com os objetivos deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO SESI
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SESI:
I – desenvolver ações relacionadas à saúde e segurança no trabalho voltadas ao fortalecimento da competitividade internacional das empresas brasileiras e à sua adequação às exigências dos mercados globais;
II – promover iniciativas voltadas à melhoria das condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida dos trabalhadores, em consonância com padrões internacionais exigidos por mercados externos;
III – apoiar a implementação de práticas relacionadas à responsabilidade social empresarial e critérios ESG, em específico programas de prevenção e redução de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho, contribuindo para a competitividade internacional das empresas brasileiras;

IV – apoiar programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional que contribuam para a conformidade, inovação social e acesso a mercados;
V – desenvolver programas de capacitação relacionados à conformidade trabalhista e às exigências socioambientais de mercados internacionais;
VI – colaborar na elaboração de indicadores e mecanismos de acompanhamento relacionados aos temas de sua competência; e
VII – executar outras ações compatíveis com suas competências institucionais e com o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO IEL
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IEL:
I – desenvolver programas de formação de lideranças empresariais voltados à internacionalização e à atuação em mercados globais;
II – promover iniciativas de capacitação de lideranças empresariais, pesquisadores e profissionais da indústria relacionadas à inserção das empresas brasileiras em cadeias globais de valor, facilitando o desenvolvimento de novos modelos de negócios;
III – apoiar a disseminação de boas práticas relacionadas ao cumprimento de requisitos de origem, rastreabilidade, conformidade regulatória e acesso a mercados internacionais;
IV – promover articulação entre empresas, instituições de pesquisa, especialistas, centros de inovação e demais atores estratégicos dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento da competitividade e da internacionalização empresarial;
V – apoiar a atração e inserção de profissionais qualificados em projetos de inovação, transição digital e ecológica , competitividade e internacionalização empresarial;
VI – articular parcerias estratégicas nacionais e internacionais voltadas ao fortalecimento da inserção internacional da indústria brasileira, com base em inteligência de dados e análise de mercado;
VII – colaborar na elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionados aos objetivos deste Acordo; e
VIII – executar outras ações compatíveis com suas competências institucionais e com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente servidores públicos ou colaboradores para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, articular, acompanhar e monitorar as ações necessárias ao cumprimento deste Acordo.
Subcláusula primeira. Competirá aos designados promover a interlocução entre os partícipes, transmitir e receber solicitações, convocar reuniões e acompanhar a execução das ações previstas neste Acordo, devendo todas as comunicações ser devidamente registradas.
Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
O compartilhamento de dados e informações entre os partícipes observará integralmente a Lei nº 12.527, de 2011, a Lei nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis à proteção de dados, à transparência pública e às hipóteses legais de sigilo.
Subcláusula Primeira. Nenhum compartilhamento de dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial ou por qualquer outra hipótese legal de restrição de acesso decorrerá deste Acordo.
Subcláusula Segunda. O compartilhamento de dados estará sempre vinculado à execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho ou instrumentos específicos celebrados no âmbito deste Acordo.

Subcláusula Terceira. Os partícipes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção das informações compartilhadas contra acesso não autorizado, perda, destruição, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento incompatível com as finalidades previstas neste instrumento.
Subcláusula Quarta. As informações classificadas como confidenciais ou de acesso restrito somente poderão ser divulgadas mediante autorização expressa do respectivo titular ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS
Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
Subcláusula primeira. Os custos para execução das atividades poderão envolver articulação com outras entidades e serão viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos.
Subcláusula segunda. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros Partícipes.
Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores ou colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
Os direitos de propriedade intelectual eventualmente decorrentes da execução deste Acordo sujeitar-se-ão à legislação aplicável e às disposições acordadas entre os partícipes.
Subcláusula primeira. Os direitos de propriedade intelectual preexistentes à celebração deste Acordo permanecerão com seus respectivos titulares, devendo ser expressamente estabelecidas as condições de utilização dos materiais, conteúdos e soluções incorporados às atividades da parceria.
Subcláusula segunda. A titularidade, o uso, a exploração, a confidencialidade e a divulgação dos resultados ou produtos decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão disciplinados, quando cabível, em Plano de Trabalho ou instrumento específico.
Subcláusula terceira. A utilização das marcas, logotipos e demais sinais distintivos dos partícipes dependerá de autorização prévia dos respectivos titulares.
Subcláusula quarta. A divulgação pública dos resultados produzidos conjuntamente deverá observar as disposições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho ou instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ENCERRAMENTO
O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os outros partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.
Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo MDIC no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
Subcláusula única. O MDIC deverá divulgar o inteiro teor deste Acordo em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2026.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Presidente do Conselho Nacional do SENAI
Diretor do Departamento Nacional do SESI
Diretor Geral do IEL/NC